



000278

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Aos cinco dias de agosto de 2015, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 037/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EDIRLENE T. SCHMITZ E SOUZA LTDA - ME, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 894 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.355/0001-43 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. MIGUEL JULIO DE SOUZA, portador do CPF nº .080.120.409-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	APTAMIL, NÚMERO 01, COM 800 GRAMAS	DANONE	UN	6,00	60,06
3	ALENTUS XR 75MG, (VENLAFAXINA) COM 30 COMPRIMIDOS	MEDLEY	UN	6,00	64,87
7	PREDSIM 3MG, (PREDNISOLONA) SUSPENSÃO	HYPERM ARCAS	UN	3,00	34,22
11	FORASEQ 12/400MG (BUDESONIDA+FORMOTEROL)	NOVARTIS BIOC.	UN	3,00	114,61
12	PAMELOR 25MG, (NORTRIPTILINA) COM 30 COMPRIMIDOS	NOVARTIS BIOC.	UN	6,00	33,45
13	ARTICO, PRINCÍPIO ATIVO SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA, 1,5G+1,2G, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM 30 SACHÊS CONTENDO 5G CADA	EUROFA RMA	UN	3,00	137,53
17	NEURAL, 100MG, (LAMOTRIGINA) COM 30 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	UN	3,00	41,03
19	NEOTIAPIM, (FUMARATO DE QUETIAPINA) 25MG, COM 14 COMPRIMIDOS	NOVARTIS	UN	6,00	31,24
22	NEBLOCK, 5MG, (CLORIDRATO DE NEBIVOLOL) COM 30 COMPRIMIDOS	TORRENT	UN	3,00	43,29
29	CLAVULIN, 500MG, (AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO) COM 21 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE	UN	3,00	96,68



000000

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

32	CICATRICURE CREME, 60G	GENOM MA	UN	3,00	65,41
34	RAMIPRIL, 2,5MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDO(S)	BIOSINT ETICA	UN	3,00	35,13
36	CLEXANE SAFETY LOCK, (ENOXAPARINA SÓDICA) 20MG SOLUÇÃO INJETÁVEL X 0,2ML + SISTEMA SEGURANÇA	SANOFI AVENTIS	UN	6,00	126,76
39	CLARITROMICINA, 500MG, CAIXA COM 10 COMPRIMIDO(S)	UNIÃO QUIMICA	UN	3,00	95,25
42	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA, 10MG, CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	MEDLEY	UN	3,00	18,55
47	PILOCARPINA, 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10ML	ALLERG AN	UN	3,00	23,56
50	DIOSMIN SDU, (DIOSMINA + HESPERIDINA) 900 + 100MG, EMBALAGEM COM 30 SACHÊS COM 5G, SABOR LARANJA/LIMÃO	ACHE	UN	3,00	106,47
52	DIAMICRON MR, (GLICLAZIDA) 60MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	LAB.SER VIER	UN	3,00	77,89
53	OXALATO DE ESCITALOPRAM, 10MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDO(S)	MEDLEY	UN	6,00	61,84
56	CLORIDRATO DE MEMANTINA, 10MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	EUROFA RMA	UN	3,00	133,17
58	FRONTAL, (BACILLUS CEREUS) 0,25MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	LABORA T.PFIZER	UN	3,00	18,54
62	TICLID, (TICLOPIDINA) 250MG, CAIXA COM 20 DRÁGEA(S)	SANOFI AVENTIS	UN	3,00	55,89
63	LASTACAFT, (ALCAFTADINA 0,25%) FRASCO COM 3ML	ALLERG AN	UN	3,00	44,00
65	LAMITOR, (LAMOTRIGINA) 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	TORREN T	UN	6,00	58,10
66	METILDOPA, 250MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	BIOSINT ETICA FARM	UN	3,00	16,48
67	ETILDOPANAN, 250MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	NEO QUIMICA	UN	9,00	32,17
68	MESACOL, 400MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	TAKEDA	UN	3,00	92,88
71	VASODIPINA, 30MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	NEO QUIMICA	UN	30,00	40,67
74	ROHYPNOL, (FLUNITRAZEPAM) 1MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	ROCHE QUIMICA	UN	3,00	18,43
76	OLANZAPINA, 2,5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	BIOSINT ETICA LABORA T	UN	3,00	164,65
79	PACO, 500 + 30MG, CAIXA COM 12 COMPRIMIDO(S)	EUROFA RMA	UN	6,00	17,60
80	PROLOPA, (LEVODOPA+CLOR. DE BENSERAZIDA) 125MG, FRASCO COM 30 COMPRIMIDO(S) DISPOSITIVO	ROCHE QUIM.	UN	3,00	41,85



10020

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

81	PROLOPA, (LEVODOPA+CLOR. DE BENSERAZIDA), 250MG, FRASCO COM 30 COMPRIMIDO(S)	ROCHE QUIM.	UN	3,00	66,72
83	RISPERIDON, (RISPERIDONA), 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML	SUPERA RX	FRAS	15,00	41,30
88	RITMONORM, (PROPAFENONA), 300MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	ABBOTT LABORA T.	UN	3,00	170,29
92	RADIFREE, (EXTRATO DE VITIS VINIFERA), 150MG, 30 CÁPSULAS	ZYDUS NIKKITO	UN	3,00	65,33
93	RITMONORM, (PROPAFENONA), 300MG, COM 30 COMPRIMIDOS	ABBOTT LABORA T.	UN	6,00	82,27
96	RITALINA, (METILFENIDATO), 10MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDO(S)	NOVARTI S BIOC.	UN	12,00	20,28
101	TEGRETOL (CARBAMAZEPINA), 200MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDO(S)	NOVARTI S BIOC.	UN	9,00	18,18
103	UTROGESTAN (PROGESTERONA), 200MG, 14 CÁPSULAS	BESINS HEALTH CARE	UN	18,00	43,89
110	VALPAKINE (VALPROATO DE SÓDIO), 200MG SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 40ML	SANOFI AVENTIS	UN	12,00	11,87
115	QUEROPAX (FUMARATO DE QUETIAPINA), 25MG, CAIXA COM 14 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	EMS	UN	3,00	26,75
116	QUEROPAX (FUMARATO DE QUETIAPINA), 25MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	EMS	UN	3,00	39,58

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a ação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita imediatamente no ato da entrega de um requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, isto é, a Contratada deverá fornecer o produto lá citado ao próprio paciente, ou a um representante da Secretaria, que irá se dirigir até estabelecimento da proponente para a retirada.



100201

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação dos produtos a serem adquiridos;
 - b) Quantidade dos produtos a serem adquiridos;
 - c) Identificação do paciente a ser beneficiado com o(s) produto(s);
 - d) Receita médica, carimbada, datada e assinada pelo médico, emitida em nome do paciente, indicando os produtos a serem usados (quando for o caso);
 - e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento será entregue a contratada pelo paciente ou por um representante da Secretaria de Saúde, que após o fornecimento, deverá devolver ao paciente o requerimento juntamente com um comprovante de entrega dos produtos.
- 4.3.1. A Contratada também deverá enviar uma cópia do requerimento e do comprovante de entrega dos produtos para o Departamento de Compras do Município de Capanema – PR, para fins de comprovação e posterior liquidação da despesa.
- 4.4. A Contratada deverá atender rigorosamente as características dos produtos indicados pelo médico, por meio da receita, e da Secretaria de Saúde, por meio do requerimento.
- 4.5. Caso a Contratada não disponha em estoque do produto solicitado no requerimento e na receita médica, esta deverá providenciar o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, para que o paciente ou um representante da Secretaria de Saúde possa retirá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado e emissão de nota fiscal.
- 5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.
- 5.3.1. Na nota fiscal deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, entre outros itens indispensáveis;
- 5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



11/12/20

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por



10088

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1860	09.001.10.301.1001.2081	303

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A fiscalização das entregas será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração.

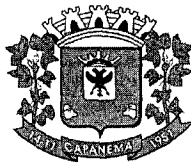
6.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3- O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- Fica credenciada pela Administração do Município para prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



130201

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



000285

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.4.2- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.3- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5- A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7- É vedado à Contratada interromper a entrega dos produtos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9- É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10- Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11- Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1- O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



000280

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.1.3- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1- Por razões de interesse público;

9.2.2- A pedido do fornecedor.

9.2.3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



11/03/02

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

90



110288

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Quando a entrega dos produtos for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos produtos e dos documentos de comprovação de fornecimento, para fins de recebimento definitivo

13.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, constando a quantidade de produtos fornecidos e os respectivos pacientes beneficiados, bem como os requerimentos e os comprovantes de entrega dos produtos aos pacientes, conforme item 23.2 do edital deste certame.

13.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade entre os produtos fornecidos e os licitados.

13.3.1. Após tal verificação, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. No caso de produto rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência, ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

13.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



11/08/2015

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. A notificação a que se refere o item 13.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

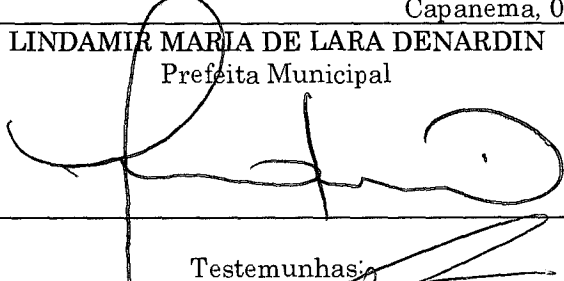
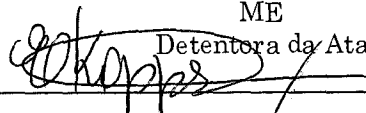
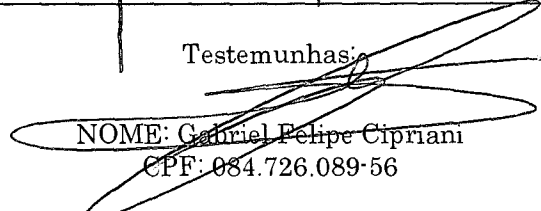
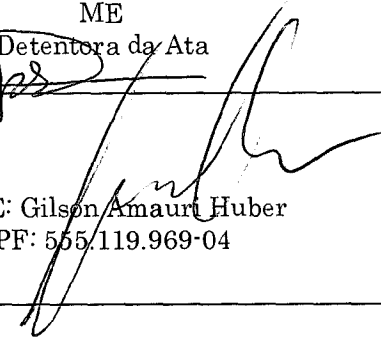
15.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 037/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 037/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo(a) Sr.(a) MIGUEL JULIO DE SOUZA, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 05/08/2015.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>MIGUEL JULIO DE SOUZA Representante Legal EDIRLENE T. SCHMITZ E SOUZA LTDA - ME Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p> <p> NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	<p> NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>



1100230

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Aos cinco dias de agosto de 2015, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 037/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

IRMAOS STOKMANN LTDA - ME, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 884 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.575/0001-50 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. VALDIR ANTONIO STOKMANN, portador do CPF nº .283.032.969-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
2	GALVUS MET, (VILDAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA) 50/850 MG, COM 56 COMPRIMIDOS	NOVARTIS BIOCENCIAS LTDA	UN	3,00	195,10
4	TRAMADON 50 MG, (TRAMADOL) COM 10 COMPRIMIDOS	CRISTALIA PROD QUIM FARM	UN	3,00	35,43
8	AEROLIN SUSPENSÃO, (SALBUTAMOL) COM 200 DOSES	GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA	UN	3,00	32,49
14	CARDIZEM SR, (DILTIAZEM) 90MG COM 20 COMPRIMIDOS	BOEHRINGE R INGELHEIM DO BRASIL LTDA	UN	9,00	31,50
16	STANGLIT, 15MG, (CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA) COM 30 COMPRIMIDOS	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	UN	3,00	60,92
18	RIVOTRIL, 0,5MG, (CLONAZEPAM) COM 30 COMPRIMIDOS	PROD ROCHE QUIM FARMA S/A	UN	6,00	9,95



110501

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

20	TORVAL CR, (VALPROATO DE SÓDIO+ÁCIDO VALPROICO) 500MG, COM 30 COMPRIMIDOS	TORRENT DO BRASIL LTDA	UN	3,00	44,56
21	BRASART HCT, (LORIDRATO DE PIOGLITAZONA) 320MG/25MG, COM 30 COMPRIMIDOS	EMS S A	UN	3,00	38,60
23	ARCOXIA, (ETORICOXIBE) COM 90MG, CONTENDO 7 COMPRIMIDOS	SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA	UN	3,00	46,53
24	PREDSIM, (PREDNISOLONA) 40MG, COM 7 COMPRIMIDOS	HYPERMARCAS S A	UN	3,00	31,40
25	ALEKTOS, 20MG, (BILASTINA) COM 30 COMPRIMIDOS	TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA	UN	3,00	72,60
30	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA, 5MG, COM 15 COMPRIMIDOS	EMS S A	UN	6,00	13,85
33	CEWIN, 200MG SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTA(S), COM 20ML	SANOFI AVENTIS FARM LTDA	UN	6,00	10,73
35	COMBODART, (CLOR DE TANSULOSINA+DUTASTERIDA)0,5 + 0,4MG, CAIXA COM 30 CÁPSULA(S) GEL	GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA	UN	3,00	90,69
37	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA, 300MG, CAIXA COM 16 CÁPSULA(S)	UNIAO QUIMICA	UN	6,00	68,39
38	CIPROFIBRATO, 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	MEDLEY COM E LOG LTDA	UN	6,00	60,05
41	VENLAXIN, (VENLAFAXINA) 75MG, CAIXA COM 28 CÁPSULA(S) LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA LABORATORIOS SA	UN	6,00	62,37
44	CYMBI 30 MG COM 30 CAPSULAS (CLORIDRATO DE DULOXETINA)	EMS S A	UN	3,00	56,27
45	COSOPT, (DORZOLAMIDA+TIMOLOL) 20 + 5MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO X 10ML	MERCK SHARP & DOHME FARM	UN	3,00	199,17
46	GANFORT, (BIMATOPROSTA + TIMOLOL) FRASCO COM 3ML	ALLERGAN PRODUTOS FARMACE	UN	3,00	106,60
48	DIAMOX, (ACETAZOLAMIDA) 250MG, CAIXA COM 25 COMPRIMIDO(S)	UNIAO QUIMICA	UN	9,00	13,17
49	DEXALGEN, (DEXAMETASONA+DIPIRONA SODICA + HIDROXOCOBALAMINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 3 AMPOLA(S)	EUROFARMA LABORATORIOS SA	UN	6,00	37,31
51	KOLLAGENASE, COM CLORÂN FENICOL. 10MG + 0,6UI/G, POMADA, BISNAGA COM 15G	CRISTALIA PROD QUIM FARM	UN	6,00	24,61



11/01/09

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

54	FOSTAIR, (DIPROP DE BECLOMETAS+FORMOTEROL) 100 + 6MCG, CAIXA COM 120 DOSE(S)	CHIESI FARMACEUTICA LTDA	UN	6,00	121,20
55	FORASEQ, (DIPROP DE BECLOMETAS+FORMOTEROL) 12 + 400MCG, CAIXA COM 60 + 60 CÁPSULA(S)	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA	UN	3,00	115,98
57	NEULEPTIL, (PERICIAZINHA) 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA GOTAS 20ML	SANOFI AVENTIS FARM LTDA	UN	9,00	16,15
59	GABANEURIN, (GABAPENTINA) 300MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	EMS S A	UN	15,00	51,23
61	LYRICA, (PREGABALINA) 150MG, CAIXA COM 28 CÁPSULAS	LABORATORIOS PFIZER LTDA	UN	3,00	165,48
64	LEUCOGEN, (TIMOMODULINA) 80MG, CAIXA COM 20 CÁPSULA(S)	ACHE LABORATORIOS FARMACE	UN	3,00	119,13
70	NAPRIX D, 5 + 12,5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	UN	9,00	41,72
73	ORAP, (PIMOZIDA) 4MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDO(S)	JOHNSON E JOHNSON COM DISTR	UN	3,00	18,82
75	RAZAPINA ODT, 30MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDO(S) ORODISPERSÍVEL	SANDOZ	UN	3,00	90,47
77	OXCARBAZEPINA, 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	UN	6,00	40,00
78	OXCARBAZEPINA, 600MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	UN	12,00	77,64
82	RAMIPRIL, 2,5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	BIOSINTETICA FARM LTDA	UN	6,00	39,60
86	PRISTIQ, (SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA), 50MG, COM 28 COMPRIMIDOS	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA	UN	3,00	134,01
90	VENALOT, (CUMARINA+Troxerrutina), 90MG + 15MG, 60 DRÁGEAS	TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA	UN	6,00	71,68
91	REMERON SOLTAB, (MIRTAZAPINA), 15MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA	UN	3,00	93,15
94	RENU PLUS, FRASCO(S) COM 355ML + FRASCO COM 120ML + ESTOJO	BL INDUSTRIA OTICA LTDA	FRAS	3,00	59,75
95	RECONTER, (OXALATO DE ESCITALOPRAM), 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	UN	6,00	88,48



11/02/20

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

97	VARICELL, (BITARTARATO DE POTÁSSIO + ENXOFRE + QUERATINA + SENE (CASSIA ANGUSTIFOLIA, SENNA ALEXANDRINA), CAIXA 48 DRÁGEA(S)	DIVCOM PHARMA PROD FARM	UN	3,00	56,08
98	SOTACOR (SOTALOL), 160MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDO(S)	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARM	UN	3,00	68,64
99	SERETIDE SPRAY, (FLUTICASONA+SALMETEROL), 25 + 125MCG SPRAY 120 DOSE(S)	GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA	UN	9,00	98,63
102	TRAMADON (TRAMADOL), 100MG, CAIXA COM 10 COMPRIMIDO(S)	CRISTALIA PROD QUIM FARM	UN	6,00	50,45
104	VENLAXIN (VENLAFAXINA), 75MG, CAIXA COM 28 CÁPSULA(S) LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA LABORATORIOS SA	UN	12,00	62,34
106	VELIJA (CLORIDRATO DE DULOXETINA), 30MG, EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	UN	3,00	59,68
108	VERTIZINE D (DICLORIDRATO FLUNARIZINA+MESIL. DIIDROERGOCRISTINA), D - 11,8 + 3MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDO(S)	ACHE LABORATORIOS FARMACE	UN	3,00	57,50
109	VITERGAN ZINCO (MULTIVITAMINICOS+SAIS MINERAIS), ZINCO 15MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	MARJAN IND E COM LTDA	UN	3,00	67,40
117	PAXIL CR (PAROXETINA), 25MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA	UN	3,00	109,45

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a ação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita imediatamente no ato da entrega de um requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, isto é, a Contratada deverá fornecer o produto lá citado



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

ao próprio paciente, ou a um representante da Secretaria, que irá se dirigir até estabelecimento da proponente para a retirada.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos produtos a serem adquiridos;
- b) Quantidade dos produtos a serem adquiridos;
- c) Identificação do paciente a ser beneficiado com o(s) produto(s);
- d) Receita médica, carimbada, datada e assinada pelo médico, emitida em nome do paciente, indicando os produtos a serem usados (quando for o caso);
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento será entregue a contratada pelo paciente ou por um representante da Secretaria de Saúde, que após o fornecimento, deverá devolver ao paciente o requerimento juntamente com um comprovante de entrega dos produtos.

4.3.1. A Contratada também deverá enviar uma cópia do requerimento e do comprovante de entrega dos produtos para o Departamento de Compras do Município de Capanema – PR, para fins de comprovação e posterior liquidação da despesa.

4.4. A Contratada deverá atender rigorosamente as características dos produtos indicados pelo médico, por meio da receita, e da Secretaria de Saúde, por meio do requerimento.

4.5. Caso a Contratada não disponha em estoque do produto solicitado no requerimento e na receita médica, esta deverá providenciar o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, para que o paciente ou um representante da Secretaria de Saúde possa retirá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado e emissão de nota fiscal.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, entre outros itens indispensáveis;

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



11/03/03

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por



11/02/00

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1860	09.001.10.301.1001.2081	303

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1-A fiscalização das entregas será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3-O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- Fica credenciada pela Administração do Município para prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



11/02/08

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.4.2-Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.3-Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6-Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7- É vedado à Contratada interromper a entrega dos produtos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9-É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10-Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11-Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8

A



140230

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.1.3- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1- Por razões de interesse público;

9.2.2- A pedido do fornecedor.

9.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

8

R



000000

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



010001

Município de Capanema – PR

Sector de Licitações

10.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Quando a entrega dos produtos for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos produtos e dos documentos de comprovação de fornecimento, para fins de recebimento definitivo

13.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, constando a quantidade de produtos fornecidos e os respectivos pacientes beneficiados, bem como os requerimentos e os comprovantes de entrega dos produtos aos pacientes, conforme item 23.2 do edital deste certame.

13.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade entre os produtos fornecidos e os licitados.

13.3.1. Após tal verificação, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. No caso de produto rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência, ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

13.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. A notificação a que se refere o item 13.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


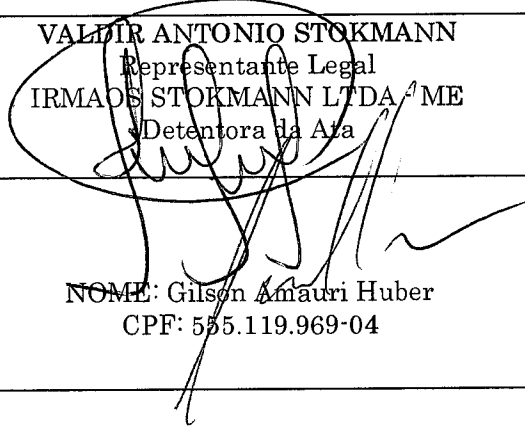
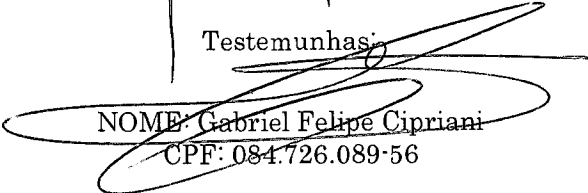
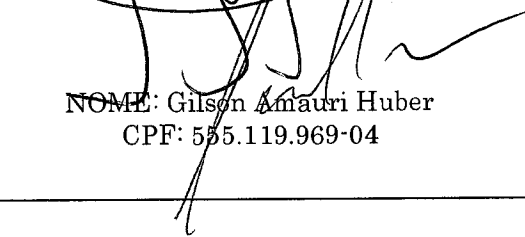
15.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 037/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 037/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo(a) Sr.(a) VALDIR ANTONIO STOKMANN, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 05/08/2015.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>VALDIR ANTONIO STOKMANN Representante Legal IRMAOS STOKMANN LTDA ME Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>



110202

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Aos cinco dias de agosto de 2015, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 037/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

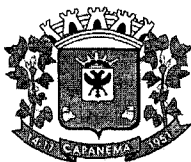
D'ANJOS FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, sediada na AV RIO GRANDE DO SUL, 1523 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.758.811/0001-03 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. ISABELA BERTALUZI NIZER, portadora do CPF nº .052.472.799-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
5	ALGINAC 1G, (VIT. B1+ B6 + B12 +DICLOFENACO SODICO) COM 30 COMPRIMIDOS	MERCK	UN	3,00	43,39
6	TORAGESIC COM 10 MG, (TROMETAMOL CETOROLOCO) CONTENDO 10 COMPRIMIDOS	EMS	UN	3,00	27,49
9	AERODINI SUSPENSÃO 200 DOSES (SALBUTAMOL)	TEUTO	UN	3,00	30,21
10	EXPECTUSS (AMBROXOL), XAROPE PEDIÁTRICO	EMS	UN	6,00	15,45
15	ATENSINA 0,200MG, (CLONIDINA) COM 30 COMPRIMIDOS	BOEHRIN GER INGELHEIM	UN	6,00	8,93
26	BETATRINTA INJETÁVEL, (BETAMETASONA) 1 AMPOLA CONTENDO 1ML + SERINGA	EUROFAR MA	UN	3,00	15,64
27	HISTAMIN, (MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA) 2MG/5ML XAROPE, FRASCO COM 100ML	NEOQUIMI CA	UN	3,00	12,06

15/08/2015



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

28	BENEGRIPE, (DIPIRONA SODICA+CAFEINA+MAL. DE CLORFENAMINA) COM 6 COMPRIMIDOS	HYPERMA RCAS	UN	3,00	6,34
31	CERAZETTE, (DESOGESTREL) 0,075MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDO(S)	SCHERIN G	UN	3,00	28,88
40	CEBION, 200MG SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML	MERCK	UN	3,00	13,16
43	DORFLEX, 35 + 300 + 50MG SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	SANOFI	UN	3,00	11,78
60	GENTAMICIN, SULFATO DE GENTAMICINA, 80MG, 2ML CADA AMPOLA	SHERING	UN	9,00	4,37
69	CIMELIDE, (NIMESULIDA) 100MG, CAIXA COM 12 COMPRIMIDO(S)	CIMED	UN	9,00	13,99
72	FLUXON (CINARIZINA), 75MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	NEO QUIMICA	UN	3,00	11,53
84	LEVOID, (LEVOTIROXINA SÓDICA) 38MCG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	ACHE	UN	3,00	8,05
85	POSTEC, (HIALURONIDASE+BETAMETASONA), 2,5MG + 150UTR POMADA DERMATOLÓGICO(A), BISNAGA COM 20G	ASPEN	UN	3,00	84,96
87	CLORIDRATO DE TETRACICLINA, 500MG, CAIXA COM 12 CÁPSULA(S)	PRATI DONADUZZI	UN	6,00	8,84
89	RAMIPRIL, 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	MEDLEY	UN	3,00	64,84
100	TROPINAL, (ESCOPOLAMINA+DIP+HIOSCIAMINA+HOM ATROPINA), SOLUÇÃO, FRASCO COM 15ML	EMS	UN	3,00	17,16
105	VELIJA (CLORIDRATO DE DULOXETINA), 60MG, EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA	LIBBS	UN	9,00	114,06
107	FLAVONID (DIOSMINA + HESPERIDINA), 500MG, COM 60 COMPRIMIDOS	NEO QUIMICA	UN	3,00	79,28
111	XARELTO (RIVAROXABAN), 15MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	BAYER	UN	3,00	215,32
112	XARELTO (RIVAROXABAN), 20MG, CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	BAYER	UN	6,00	107,64
113	XARELTO (RIVAROXABAN), 20MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	BAYER	UN	3,00	215,32
114	ZETIA (EZETIMIBA), 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S)	SUPERA RX	UN	3,00	69,28
118	VICTOZA (LIRAGLUTIDA), 6MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL X 2 CARPULE	NOVO NORDISK	UN	2,00	316,71
119	DIOSMIN (DIOSMINA+HESPERIDINA) 500G, COM 60 COMPRIMIDOS	ACHE	UN	3,00	92,34
120	DÉPAKOTE ER (DIVALPROATO DE SÓDIO) 500MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO(S) REVESTIDO(S)	ABBOTT	UN	6,00	81,23



0170602

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

121	ZYPRED (GATIFLOXACINO + ACETATO DE PREDNISOLONA) FRASCO COM 6ML	ALLERGA N	UN	3,00	54,68
-----	---	-----------	----	------	-------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a ação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita imediatamente no ato da entrega de um requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, isto é, a Contratada deverá fornecer o produto lá citado ao próprio paciente, ou a um representante da Secretaria, que irá se dirigir até estabelecimento da proponente para a retirada.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos produtos a serem adquiridos;
- b) Quantidade dos produtos a serem adquiridos;
- c) Identificação do paciente a ser beneficiado com o(s) produto(s);
- d) Receita médica, carimbada, datada e assinada pelo médico, emitida em nome do paciente, indicando os produtos a serem usados (quando for o caso);
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento será entregue a contratada pelo paciente ou por um representante da Secretaria de Saúde, que após o fornecimento, deverá devolver ao paciente o requerimento juntamente com um comprovante de entrega dos produtos.

4.3.1. A Contratada também deverá enviar uma cópia do requerimento e do comprovante de entrega dos produtos para o Departamento de Compras do Município de Capanema – PR, para fins de comprovação e posterior liquidação da despesa.

4.4. A Contratada deverá atender rigorosamente as características dos produtos indicados pelo médico, por meio da receita, e da Secretaria de Saúde, por meio do requerimento.

4.5. Caso a Contratada não disponha em estoque do produto solicitado no requerimento e na receita médica, esta deverá providenciar o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, para que o paciente ou um representante da Secretaria de Saúde possa retirá-lo.



010200

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado e emissão de nota fiscal.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, entre outros itens indispensáveis;

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15/12



11/06/12

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1860	09.001.10.301.1001.2081	303

13/06/12
J

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1-A fiscalização das entregas será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

H

R



01/05/08

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3-O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- Fica credenciada pela Administração do Município para prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

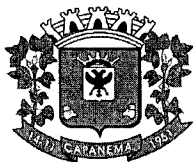
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

23/05/08



100009

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.3- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5- A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7- É vedado à Contratada interromper a entrega dos produtos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar

100009
8
A



1374/12

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9-É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10-Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11-Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1- Por razões de interesse público;

9.2.2- A pedido do fornecedor.

9.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

1374/12
8

M



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Quando a entrega dos produtos for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos produtos e dos documentos de comprovação de fornecimento, para fins de recebimento definitivo

13.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, constando a quantidade de produtos fornecidos e os respectivos pacientes beneficiados, bem como os requerimentos e os comprovantes de entrega dos produtos aos pacientes, conforme item 23.2 do edital deste certame.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade entre os produtos fornecidos e os licitados.

13.3.1. Após tal verificação, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. No caso de produto rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência, ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

13.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. A notificação a que se refere o item 13.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 037/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

17/11/15



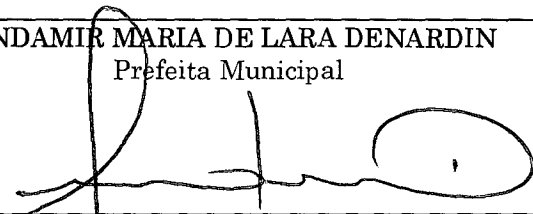
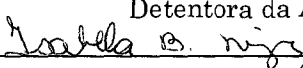
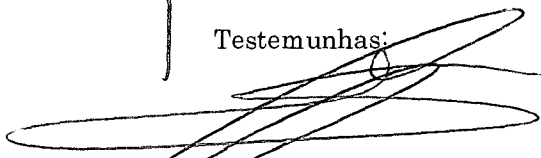
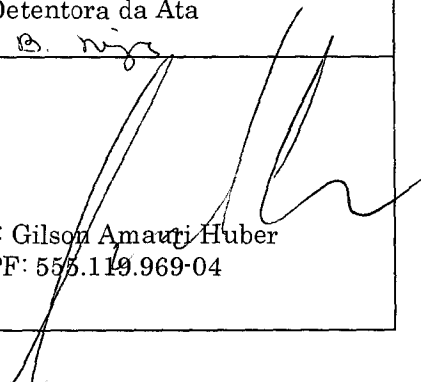
Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 037/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo(a) Sr.(a) ISABELA BERTALUZI NIZER, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 05/08/2015.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>ISABELA BERTALUZI NIZER Representante Legal D'ANJOS FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>